



GOVÉRNO DA PARAÍBA

LEI N. 969, de 27 de Novembro de 1953

Concede vantagens aos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado e das outras providências.

**O Governador do Estado da Paraíba**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado que completarem vinte (20) anos de serviço, será atribuída uma gratificação igual a 15% (quinze por cento) dos respectivos vencimentos, a qual será elevada a 25% (vinte e cinco por cento) quando o tempo de serviço for de vinte e cinco (25) anos completos.

Parágrafo único - Esta gratificação é extensiva aos militares que já se achem reformados, desde que tenham completado o respectivo tempo de serviço na atividade.

Art. 2º - Ao ser reformado a pedido, por incapacidade física ou compulsoriamente, o oficial ou praça da Polícia Militar que contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço, será promovido ao posto ou graduação imediatamente superior.

Parágrafo único - Sendo o oficial ... (VETADO) ocupante do último posto... (VETADO) na escala hierárquica da Polícia Militar, terá ao invés da vantagem prevista neste artigo, os proventos da reforma aumentados em 20% (vinte por cento).

Art. 3º - São extensivas aos componentes da Polícia Militar, ativos ou inativos, as vantagens previstas no parágrafo único do artigo 134 e artigo 300 da Lei nº 952, de 9 de Novembro de 1953.

Art. 4º - A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o exercício de 1954.

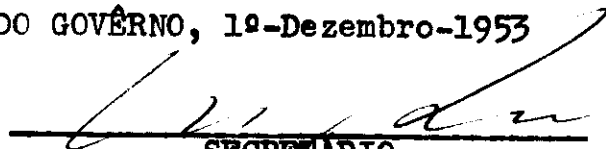
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de novembro de 1953; 65ª da Proclamação da República.

*João Amândeo de Lima*  
*Osias Carneiro*

Publicada no DIÁRIO OFICIAL desta data.

SECRETARIA DO GOVERNO, 1º-Dezembro-1953

  
SECRETARIO

C





V E T O

Usando da faculdade que me confere o art. 33, § 1º da Constituição, veto as expressões ou praças e ou graduação, constantes do Parágrafo Único do art. 2º do Decreto Legislativo, originário do projeto de lei nº 92/53.

Assim procedendo, o Poder Executivo visa eliminar uma restrição pertinente ao acesso, para efeito de reforma, do graduado ao oficialato da Polícia Militar, nos moldes adotados pela legislação que regula as vantagens conferidas aos integrantes das forças armadas do País.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de novembro de 1953; 65ª da Proclamação da República.

*João Almeida de Lima*